CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Projeto de Lei Ordinária 038 / 2014

"Município de Nova Friburgo proíbe a utilização de veículos de tração animal no âmbito das zonas urbanas em lojas de materiais de construção ou similares. Considera-se veículo de tração animal os meios de transportes de carga, tais como carroças e similares."

Exmo. Sr Presidente
Vereador MÁRCIO DAMASIO

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

Art. 1° - Fica proibida a utilização de veículos de tração animal em lojas de materiais de construção, nos comércios e nas indústrias similares, para o transporte de mercadorias e produtos, no âmbito das zonas urbanas do Município de Nova Friburgo.

Parágrafo Único: Para os fins desta lei, são considerados veículos de tração animal quaisquer meios de transporte de carga, carroças e similares, mediante cobrança de frete ou não.

Art. 2º – Pelo descumprimento de qualquer das disposições contidas na presente lei, caberá ao Poder Executivo por meio de ato próprio determinar a aplicação de multas e sanções cumulativas ou não ao infrator.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet.

Nova Friburgo, 13 de novembro de 2014

Ricardo Figueira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Justificativa:

A partir do momento que a humanidade domesticou os animais, trouxe para dentro do seu contexto social direitos e deveres para sua proteção, nossos esforços para sua proteção e fiscalização direta.

Portanto o mecanismo previsto nesta lei servirá como um grande meio de proteção ao animal banindo o trabalho animal mediante pagamento em zonas urbanas de nossa Município.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet.

Nova Friburgo, 13 de novembro de 2014

Ricardo Figueira

Vereador